

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000511/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062544/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001679/2018-17
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA;

E

FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONEI DE LIMA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DIAS SANTANA;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDER CORDEIRO PESSINE;

SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS, CNPJ n. 01.374.305/0001-26, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLIVIO ALMEIDA DE JESUS;

SINDICATO DOS TRAB IND MAD EXTR NORTE DO EST MT-STIMENORTE, CNPJ n. 05.523.262/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RILDO MACHADO ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Indivaí/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix Do Araguaia/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro**

Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2018**, os seguintes **pisos salariais** a serem pagos para os **Trabalhadores de Obras** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almojarife	1.530,14	6,95
b) Apontador	1.234,13	5,60
c) Eletricista	1.582,51	7,19
d) Encanador	1.582,51	7,19
d) Encarregado	2.049,30	9,31
e) Meio Oficial / Meia Colher	1.234,13	5,60
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	1.530,14	6,95
g) Servente e Ajudante	1.138,50	5,17
h) Vigia	1.138,50	5,17

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, bem como ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2018, **reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento)**.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, **podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período de maio/2017 à abril/2018**, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições. Em razão do lapso temporal entre a vigência (data-base) e a conclusão das negociações coletivas, fica convencionado entre as partes que somente as cláusulas econômicas serão retroativas a data-base (01.05.2018) devendo os valores provenientes de reajuste e piso salarial serem pagos pelas empresas/empregadores ao empregado no prazo máximo de até a folha de pagamento de **outubro/2018**.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que foram demitidos e/ou que pediram demissão após **1º de Maio de 2018**, terão garantido o reajuste integral descrito no caput, por ocasião da rescisão contratual complementar.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice discriminado no caput.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS

As EMPRESAS efetuarão o adiantamento aos TRABALHADORES, que assim o quiserem, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, que deverá ser pago no prazo de até 15(quinze) dias corridos, após o 5º (quinto) dia útil do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Considera-se:

a) Servente / Ajudante: É todo o trabalhador que, não possui qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos demais profissionais.

b) Meio Oficial / Meia Colher: É todo o trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sobre orientação e fiscalização deste, ou ainda do mestre de obras.

c) Oficial: É todo o trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: Pedreiro, Armador, Carpinteiro, Pintor, Eletricista, Encanador, Gesseiro de Obra e demais profissionais que tenha CBO.

d) Encarregado: É o cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do mestre de obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste.

e) Aprendiz: São todos aqueles que estão sendo treinados na função de Oficiais, ou Meio Oficial / Meio Colher em fase de aprendizado.

Parágrafo Único: Os trabalhadores em processo de aprendizagem serão acompanhados por um termo de classificação, onde deverá constar a data de início e término do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30(trinta) dias consecutivos, o EMPREGADO que o substitua, fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído, excluindo as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número **não** excedente a 2h00min (duas) horas extras, cujo valor será 50% (cinquenta por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo necessidade imperiosa do serviço, poderão as horas extraordinárias excederem a 2h00 (duas), seja para fazer face a motivos de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo as horas suplementares que excederem de 02 (duas) serem pagas no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pela jornada estabelecida no parágrafo segundo, alínea 'a' da Clausula Vigésima Sétima desta Convenção Coletiva (**JORNADA DE COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS**), e realizarem labor aos sábados deverão remunerar seus trabalhadores desde a primeira hora com adicional de 100% sobre a hora normal, bem como os domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação da jornada de trabalho da mulher (hora extra) será obrigatório um descanso de 15(quinze) minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de insalubridade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a buscar a eliminação das condições de periculosidade que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 02 (duas) horas diárias, será garantido o fornecimento de lanches pela EMPRESA, gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

Nos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva, os canteiros de obras que contenham 10 (Dez) ou mais trabalhadores, serão fornecidos, **obrigatoriamente**, aos mesmos:

- a) 01 pão com margarina;
- b) Café com leite **ou** suco **ou** chá, fornecido de forma alternada;

Parágrafo Primeiro: O café da manhã será disponibilizado ao consumo dos trabalhadores nos 15(quinze) minutos que antecedem ao início da jornada;

Parágrafo Segundo: Para os canteiros de obras que contenham menos de 10 (Dez) trabalhadores, as empresas poderão (faculdade) fornecer café da manhã aos empregados, cujo valor não terá fins remuneratórios e não incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro: Para os canteiros de obras que atingiram 10 (dez) trabalhadores e passaram a fornecer café da manhã, e posteriormente houver redução do número de trabalhadores, o fornecimento do café da manhã será mantido obrigatoriamente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Para execução de serviço em locais e difícil acesso, não servidas por transporte público regular, ficam as EMPRESAS obrigadas ao fornecimento gratuito de veículos adequados ou ônibus especiais, para o transporte de seus EMPREGADOS.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por veículos adequados aqueles que propiciem ao TRABALHADOR condições de segurança, sendo **vedada** a utilização de veículos com carrocerias desprotegidas ou basculantes.

Parágrafo Segundo: As empresas que contratarem ou fornecerem serviço de transporte para seus empregados, para atendimento dentro do perímetro urbano, para todo e qualquer efeito **não** serão considerados como horas *in itinere* o período de deslocamento entre casa-trabalho/trabalho-casa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido vale-transporte ou ticket combustível para os trabalhadores que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da obra, relativo ao percurso casa-trabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Primeiro: para obter o vale transporte ou ticket combustível o empregado deverá solicitar por escrito e apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de propriedade do veículo em nome do trabalhador, cônjuge ou companheiro(a); contrato ou recibo de compra e venda em nome do trabalhador (a) cônjuge ou companheiro (a);

Parágrafo Segundo: O trabalhador terá direito ao recebimento do vale combustível em até 30(trinta) dias após a apresentação da documentação necessária ao seu empregador.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado possua veículo próprio, o empregador fornecerá (Ticket Combustível) para seu deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência nunca em valor superior ao que seria o valor vale transporte.

Parágrafo Quarto: A contribuição do empregador no fornecimento do vale transporte ou ticket combustível não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

Parágrafo Quinto: Fica autorizado o desconto de até 6% do piso salarial da função exercida pelo trabalhador, conforme descrito na Convenção Coletiva do Trabalho, que solicitar o vale-transporte ou combustível, para custeio do benefício, arcando a empresa com o valor que exceder o percentual citado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM VIDA

As empresas contratarão em favor de seus empregados um seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observando as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Morte de empregado (a) por causas Naturais e Acidentes, independentemente do local ocorrido;

b) Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas mencionando o grau e/ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente (valor da indenização será proporcional à invalidez, de acordo com tabela da Seguradora);

c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de Invalidez Total e Permanente por Doenças adquiridas no exercício profissional (PAED) do (empregado (a) que será pago 100%(cem por cento) do capital básico segurado, observadas as condições gerais e especiais da apólice que trata desta cobertura;

d) Ocorrendo morte do empregado, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do trabalhador cujo valor não superará R\$ 3.000,00(três mil reais).

Parágrafo Primeiro: A partir do valor mínimo pactuado e demais condições constantes nas cláusulas anteriores, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem a existência ou não de subsídios / contrapartida por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.

Parágrafo Segundo: Para as hipóteses na alínea "c" desta cláusula, o pagamento do seguro não induz o reconhecimento, pela empresa, de doença ocupacional configurando, tão somente, presunção relativa de direitos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSIDUIDADE

As empresas poderão (faculdade) fornecer um sacolão de alimentos aos seus empregados, por assiduidade, ficando a cargo da empresa o critério de merecimento deste sacolão.

Parágrafo Único: O fornecimento do sacolão de alimentos **não** terá fins remuneratórios e **não** incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSIDUIDADE / SÓ PARA SERVENTES

As empresas poderão (faculdade) fornecer **exclusivamente aos serventes** um valor em espécie a título de assiduidade, ficando a cargo da empresa a livre negociação com os funcionários (serventes) em respeito ao valor a ser pago, bem como o critério de merecimento deste valor.

Parágrafo Único: O fornecimento do valor em espécie a título de assiduidade **não** terá fins remuneratórios e **não** incorporará no salário do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que assim desejarem (**facultativamente**) poderão contratar em favor dos seus empregados, independentemente da modalidade de contratação, desde que estes tenham mais de 60(sessenta) dias de contrato de trabalho, **um plano de saúde em grupo observando as seguintes coberturas mínimas/condições:**

- a) Plano de Assistência Médica com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), e devidamente regulamentado conforme determina a Lei 9.656/98, cujo valor será custeado na proporção de 50%(cinquenta por cento) pelos trabalhadores e 50%(cinquenta por cento) pelos empregadores;
- b) Fica estabelecido que o plano de assistência médica deverá oferecer obrigatoriamente todas as coberturas médicas previstas no item anterior, em todo Estado de Mato Grosso, devendo ainda referido plano conter além das coberturas, garantias de carências regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, mínimas previstas, também coberturas para procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, sem limitação de acordo com rol mínimo de procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.656/98 que trata esta matéria;
- c) O custeio do plano de saúde descrito na alínea “a” desta cláusula, aplicar-se-á exclusivamente ao empregado, não sendo extensiva aos familiares e dependentes. Será, todavia, permitida inclusão de seus dependentes no contrato de assistência médica, com pagamento total das mensalidades às expensas dos empregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e formal dos empregados, nos termos do Enunciado 342 do TST;
- d) Os empregados ao aderirem ao benefício deverão fazê-lo requerendo expressamente ao empregador, individualmente, através do formulário do termo de adesão ao plano de assistência médica estabelecido. Os empregadores deverão atender às solicitações formalmente apresentadas pelos empregados no sentido de contratar o benefício da forma como estabelecido no caput e alíneas anteriores, cujo início de vigência deverá ser sempre em até 60 (sessenta dias) a contar da manifestação de intenção à adesão ao contrato de assistência médica firmado e vigente entre empresa empregadora e operadora ou seguradora de assistência médica garantidora.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao auxílio assistência médica não tem natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços.

Parágrafo Segundo: O contrato de Assistência Médica Integral (Ambulatorial, Hospitalar, Obstetrícia e de Acidente de Trabalho) previstos nesta cláusula assim como a operadora de saúde garantidora do respectivo plano, deverão obrigatoriamente ter registro junto à ANS, não sendo ainda aceito em hipótese alguma que a operadora de saúde garantidora do contrato de assistência médica, esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da Agência Reguladora, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos trabalhadores e dependentes.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que até 30/09/2017 tinham aderido ao plano de saúde oferecido pelo empregador nos moldes da convenção coletiva anterior (2016/2017), permanecem os percentuais de participação previstos na referida convenção coletiva vigente até 30/04/2017. Para novos empregados e/ou novas adesões de empregados ao plano de saúde da empresa, serão aplicados os percentuais descritos nas alíneas “a” da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de haver afastamento de empregado ao trabalho por motivo de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez (afastamento em caráter não definitivo), fica facultado ao empregador viabilizar perante a operadora do plano de saúde medidas administrativas que possibilitem ao empregado pagar a cota parte dele diretamente à operadora, caso seja a opção dele pela manutenção do plano de saúde. se a operadora do plano de saúde não tiver condições de viabilizar o pagamento direto pelo empregado de sua cota parte, caberá ao trabalhador deliberar pela continuidade ou não da manutenção do plano de saúde e, se for pela manutenção proceder ao pagamento integral de seu plano de saúde e no prazo de até 90 (noventa) dias comprovar o pagamento perante seu empregador de modo que o mesmo proceda ao reembolso do valor pertinente a sua cota parte enquanto empregador no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme limites fixados nesta convenção coletiva, sob pena de multa de 50% sobre o valor a ser reembolsado. fica estabelecido que em ambos os casos de afastamento, a medida administrativa adotada pela operadora deverá garantir a continuidade do plano de saúde contratado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ter duração de até 90 (noventa) dias, ficando facultada às partes contratantes a estipulação de rescisão antecipada, nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que forem readmitidos, no prazo de 12 (doze) meses a contar da rescisão, não serão submetidos a novos contratos de experiência, **desde que contratados para exercer a mesma função exercida no contrato anterior.**

Parágrafo Segundo: O contrato objeto da presente cláusula só terá validade quando assinado pelo empregado titular, sendo nulo de pleno direito quando assinado única e exclusivamente por testemunhas, ressalvada a hipótese do empregado analfabeto, de cujo instrumento, além da assinatura das testemunhas, deverá constar a impressão digital do polegar e assinatura “a rogo”.

Parágrafo Terceiro: Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos na contratação somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO

O EMPREGADO contratado para trabalhar fora do domicílio de trabalho e que tenha tido a sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido quando do término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de seus pertences/mudanças, quando for o caso, nas mesmas condições anteriores, ou seja, quando lhes foi oportunizada a ida ao trabalho fora do local do seu domicílio.

Parágrafo único: As empresas que optarem por contratar trabalhadores fora do seu domicílio deverá dispor ao trabalhador a sua regra de debanda, que deverá ser homologada junto ao Sindicato Laboral da base territorial.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO E/OU FALTA DE DOCUMENTOS P/HOMOLOGAÇÃO

Observado o disposto na cláusula que versa sobre “Homologação de Rescisões de Contratos de Trabalho”, as empresas que efetuarem o pagamento das verbas rescisórias no prazo estipulado pelo artigo 477 da CLT, e não homologarem a rescisão contratual junto ao ente Sindical e/ou não apresentarem a documentação completa para a devida homologação, no prazo excepcional de 05(cinco) dias úteis, após o

prazo legal do pagamento incorrerá em multa diária de 1/30 avos por dia de atraso, limitado a 30(trinta) dias e atrelado ao piso base da categoria do trabalhador.

Parágrafo Único: Caso a homologação da rescisão contratual não seja feita no prazo acima descrito por ausência de pauta do Sindicato Laboral, este fornecerá às empresas **CERTIDÃO** de comparecimento ou de ausência de pauta, que poderá ressaltada no próprio Termo Homologador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

Nas localidades onde houver Sindicato Laboral ou Delegacia Sindical Regional de Entidades Sindicais Laborais, **fica facultado ao empregado** que possuir mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho firmado realizar a homologação da respectiva rescisão nas referidas entidades, **devendo constar obrigatoriamente a opção ao empregado no documento de Comunicação de Dispensa / Rescisão de Contrato de Trabalho / Aviso Prévio, independentemente ser a rescisão de iniciativa do empregado ou empregador ou mútuo consentimento.**

Parágrafo Primeiro: A homologação da rescisão do contrato de trabalho pelas ENTIDADES LABORAIS dar-se-á sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos do art. 477, parágrafo 7º da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva se obrigam a comprovar o pagamento da **contribuição social dos empregados, prevista nesta convenção**, por ocasião das homologações das rescisões contratuais perante o sindicato obreiro. A comprovação da regularidade relativa à **Contribuição Assistencial Patronal, prevista nesta convenção**, far-se-á mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que a rescisão do contrato de trabalho não for homologada perante as entidades laborais por não haver interesse do empregado, fica estabelecido ao empregador o dever legal de cumprir rigorosamente a legislação vigente, sob pena de haver a aplicação da multa convencional prevista no presente instrumento coletivo.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o disposto na presente cláusula não se aplica as rescisões de contrato de trabalho ocorridas entre a data-base (01.05.2018) até o registro/homologação da presente convenção coletiva pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Somente após o registro/homologação da presente convenção coletiva é que a presente cláusula passará a ter plena eficácia na forma estabelecida, ficando facultado ao empregador a adoção imediata da mesma antes do referido registro/homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficarão obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05(cinco) vias;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- c) Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- d) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço _ FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

- h) Ato constitutivo do empregador com alterações de representação;
- i) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;
- j) Prova bancária de quitação, quando for o caso,
- k) Comprovação do pagamento do Imposto Sindical.

Parágrafo primeiro: Para assegurar o saque dos depósitos do FGTS pelo trabalhador juntamente com a multa rescisória de 40%, recomenda-se que esta seja recolhida com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias da data prevista para a homologação da rescisão no sindicato profissional.

Parágrafo segundo: No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL AO CONTRATO DE TRABALHO - OBRIGAÇÕES DE DAR/FAZER

É **facultado** aos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo Primeiro: O empregado e empregador que quiserem fazer o Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas pertinente a obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente em razão do contrato de trabalho, **podendo haver cobrança de taxa administrativa em favor do sindicato laboral.**

Parágrafo Segundo: Os Termos de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas serão realizadas na sede do Sindicato Laboral, e deverá acontecer em dia e hora marcada por solicitação do empregador ou empregado, com antecedência mínima de até 03 (três) dias.

Parágrafo Terceiro: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, inclusive as previstas em convenção coletiva e demais normativos legais porventura relacionados ao contrato de trabalho, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia plena, irrestrita e irrevogável as obrigações de dar e fazer nele especificadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DANOS MATERIAIS - MAQUINÁRIO OU DESPERDÍCIO

Em caso de dano material causado ao EMPREGADOR, por dolo ou culpa do EMPREGADO, e após a devida comprovação, o empregado terá descontado do seu salário o valor do prejuízo causado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

- a) a **empregada gestante**, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- b) **Aos empregados convocados para prestação do serviço militar**, até 30 (trinta) dias após a baixa de desligamento da unidade militar em que serviu;
- c) **ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho**, conforme definidos pela legislação previdenciária e comprovada por perícia médica, desde o acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário de acordo com a legislação em vigor;

d) ao delegado sindical representante dos trabalhadores junto às empresas (art. 11 C.F./88), desde a sua nomeação até a exoneração do cargo, e cujo mandato será de 01 (um) ano. Após eleito, fica o Sindicato obrigado a comunicar a empresa, através de ofício a sua nomeação.

Parágrafo Único: As garantias de emprego constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES/HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 8ª (oitava) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte forma:

a) De Segunda a Quinta Feira, serão trabalhadas 09h (nove) horas diárias e na Sexta Feira, serão trabalhadas 08h horas, e não se trabalhando aos Sábados, sempre **obedecendo ao intervalo intrajornada de no mínimo 01h (uma) hora;**

b) De Segunda a Sexta-Feira, serão trabalhadas 08h (oito) horas diárias e aos Sábados, serão trabalhadas 04h (quatro) horas;

Parágrafo Terceiro: Sempre que as empresas optarem por um dos horários, Parágrafo Segundo, letras a) e b), acima, deverá a mesma informar o Sindicato Obreiro, qual a opção adotada. Em caso de alteração, deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, em no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. As empresas adotarão a jornada “a” ou “b” do parágrafo anterior. Em caso de mudança de jornada, a empresa poderá fazê-la uma única vez no período de vigência da presente Convenção Coletiva. Quando for necessária outra mudança de jornada, na vigência da presente Convenção Coletiva, a empresa deverá solicitar o auxílio do Sindicato Laboral para homologar o novo horário.

Parágrafo Quarto: Sempre que adotado o regime de compensação de horas com a supressão total do labor aos sábados, caso haja feriado de segunda à sexta-feira o trabalhador **não** será obrigado a trabalhar no sábado. Da mesma forma, caso o feriado seja no sábado, o empregador não será obrigado a remunerar as horas compensadas em dobro.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de haver feriado em meio de semana, fica facultado e desde com anuência dos empregadores e de pelo menos 60% dos empregados, a prorrogação ou antecipação deste para outro dia (2ª ou 6ª) da mesma semana, se comunicado o Sindicato Laboral com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS - mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

No intuito de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do término do mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos pelo eventual atraso do trabalhador ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DO VIGIA

As empresas que se utilizarem dos serviços de Vigias poderão optar pelo regime de compensação de 12 x 36, mediante celebração de acordo individual de compensação, dispensada a anuência do Sindicato Obreiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, e que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados a hora de serviço será remunerada no valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIO

As EMPRESAS fornecerão refeições no local de trabalho e devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, bebedouros ou outro equipamento/dispositivo similar que possibilite fornecer água resfriada e filtrada, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores alojados nas dependências da obra serão assegurados, no mínimo, 03 (três) refeições por dia. Considera-se “nas dependências da obra”, todo e qualquer alojamento custeado integralmente pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não quiser receber a alimentação, deverá fazer a justificativa por escrito e entregar para a direção da empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não tenham condições técnicas, de acordo com a NR18, de fornecer alimentação no canteiro de obras deverão disponibilizar aos trabalhadores uma cesta de alimentos que deverá conter no mínimo:

- a) 02 Pacote de arroz tipo 1, de 5kg, cada;
- b) 03 Pacotes de feijão de 01kg, cada;
- c) 02 Pacotes de Macarrão 500g, cada;
- d) 02 Pacotes de açúcar, de 2kg cada;
- e) 01 Pacote de Fubá 1kg;
- f) 03 Unidades de óleo de soja 900ml
- g) 02 Pacotes de Farinha de Trigo, de 01kg cada;
- h) 02 Latas de Extrato de Tomate 130g, cada;
- i) 02 Pacotes de Café de 250g;
- j) 01 Pacote de Sal refinado 1kg;

k) 01 Pacote de Farinha de mandioca 1kg;

l) 01 Pacote de Biscoito 400g;

m) 04 Pacotes de refresco de 35g, cada

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade no fornecimento de cesta de alimentos será enquanto perdurar a ausência de condições técnicas para o fornecimento da refeição no canteiro de obras, devendo a empresa buscar as adequações necessárias no menor tempo possível.

Parágrafo Quinto: Caberá aos Sindicatos Laborais a fiscalização dessas condições técnicas.

Parágrafo Sexto: As empresas fornecerão alimentação no local de trabalho ou cesta alimentos, quando for o caso, descontando em até 6% (seis por cento) do valor cobrado pelo fornecedor.

Parágrafo Sétimo: O fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integra na remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Oitavo: Fica facultado ao empregador fornecer as refeições previstas no caput desta cláusula em local próximo ao canteiro de obra, desde que observado as demais condições relacionadas ao ambiente.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho especificados com Certificados de Aprovação.

Parágrafo Único: A não utilização do EPI pelo empregado constituirá falta grave, passível de aplicação das penalidades da lei, desde que devidamente comprovada.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUSEIO DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE

Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos e/ou nocivos à saúde, devem conter a expressão "perigo", de modo visível e inequívoco, e no seu rótulo ou disciplina de uso, deverão conter as recomendações de primeiros socorros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E/OU DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

Não é permitido aos empregados que atuam em obras e/ou escritórios, no ambiente e horário de trabalho, o uso de telefone celular, smartphone, tablet e/ou dispositivos eletrônicos, particulares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, e demais aplicativos, inclusive para uso de ligação de voz.

Parágrafo Primeiro - O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo Segundo - No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

Parágrafo Terceiro - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável as punições disciplinares previstas em lei.

Parágrafo Quarto - Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o que não se confunde com protetor auricular (EPI).

Parágrafo Quinto - Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

As EMPRESAS permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja. Fica estabelecido que a fixação do material será realizada em local indicado pelo empregador, ficando a critério deste acompanhar a fixação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VISITA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO

O representante legal do Sindicato Laboral no exercício de suas funções, desejando visitar os canteiros de obras da empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Parágrafo Primeiro: As empresas, quando solicitadas pela direção dos sindicatos dos trabalhadores, possibilitarão o contato com todos os trabalhadores, 50 (cinquenta) minutos ou no início ou no final da jornada de trabalho, com possibilidade de ampliar o horário da reunião para até 80 (oitenta) minutos visando esclarecimentos exclusivamente acerca da reforma trabalhista, 01 (uma) vez por trimestre, ou em menores prazos, desde que acordado com a empresa, inclusive durante a realização de campanha de sindicalização, respeitada a solicitação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas. O prazo de 50 (cinquenta) minutos ora concedido abrange toda e qualquer atividade necessária ao Sindicato, incluindo tempo para assinaturas de documentos.

Parágrafo Segundo: Caso não seja possível conceder o acesso ao Sindicato na data solicitada pelo mesmo, deverá a empresa informar nova data a ser agendada no prazo máximo de até 10 (dez) dias da data solicitada inicialmente, devendo para tanto comunicar o Sindicato com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, bem como Delegados Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em reuniões, assembleias e treinamentos, com prazo de duração de 1 (um) dia, e máximo de 03 (três) dias em 01 (um) mês, desde que devidamente solicitado pelas ENTIDADES LABORAIS, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) ou entendimento com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até 01 (um) ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, nos termos do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal das ENTIDADES LABORAIS, dispensados para ocupar a função no Sindicato Laboral,

será garantido a 01 (um) empregado por empresa, o recolhimento dos depósitos previdenciários e fundiários, respeitando as seguintes regras:

- a) Limitado a 06(seis) membros da Diretoria e 01(um) membro do Conselho Fiscal;
- b) Os mencionados recolhimentos (Previdenciários e Fundiários) serão efetuados a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) O Sindicato Laboral encaminhará ao Sindicato Patronal a lista dos trabalhadores colocados à disposição do Sindicato Laboral, bem como as empresas que estes pertencem;
- d) O Sindicato Patronal encaminhará a lista dos trabalhadores a cada empresa responsável pelo recolhimento (INSS e FGTS);
- e) A Empresa que tiver no seu quadro de empregado membro da Diretoria (06 membros) e 01(um) Conselheiro Fiscal à disposição do Sindicato Laboral fornecerá o comprovante de recolhimento do FGTS e previdência ao Sindicato Laboral semestralmente;
- f) Os recolhimentos serão limitados ao salário base do empregado.

Parágrafo Terceiro: Aplica-se o disposto no parágrafo segundo nos casos em que o empregador possuir mais de um empregado compondo a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato Laboral, devendo nesta situação o empregador escolher qual empregado terá seus recolhimentos previdenciários e fundiários efetivados, na forma fixada no parágrafo segundo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – ENTIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, a importância de 1% (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea “b.2” do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito no caput, ou quando o fizer e não repassar à Entidade Sindical Laboral, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido em favor da Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018 x 2019, repassando à Entidade Sindical Laboral, mediante guias GRCS. Em caso de dúvidas quanto a emissão da guia, entrar em contato com a Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo Terceiro: As partes se obrigam a cumprir o inteiro teor do Termo de Compromisso firmado na mediação n. 000366.2014.23.000/9-02 junto ao Ministério Público do Trabalho da 23ª Região.

Parágrafo Quarto: Fica facultado, a qualquer tempo, ao empregado apresentar oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, **desde que protocole a referida oposição por escrito junto a Secretaria da Entidade Sindical Laboral.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – ENTIDADE SINDICAL LABORAL

A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente à Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para a Entidade Laboral, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato das homologações do termo de rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA VIA ASSEMBLEIA GERAL

Com relação aos trabalhadores representados não filiados, as contribuições devidas à Entidade Sindical Laboral, deverão observar as disposições abaixo elencadas, em respeito ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 23ª Região (TAC n. 148/2009), quais sejam:

a) Quanto a contribuição sindical, a cobrança será de periodicidade anual, conforme previsto na legislação;

b) Quanto a contribuição assistencial, confederativa ou análoga, a cobrança será de periodicidade mensal, cabendo ao sindicato subscritor optar, segundo suas peculiaridades, pelas seguintes opções:

b.1) não efetuar cobrança de trabalhadores não filiados;

b.2) de todos os trabalhadores da base representada, mediante compromisso de efetuar campanha contínua de filiação que demonstre a filiação de no mínimo 7% (sete por cento) de trabalhadores da base filiada, tendo-se como limite razoável para a manutenção da cobrança, independentemente de incremento, o mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) de filiados na base representada, ficando certo que a aferição do cumprimento do compromisso pelo Ministério Público do Trabalho da 23ª Região será feito com base nos registros da RAIS das empresas empregadoras dos empregados representados na base da entidade sindical subscritora.

i) A entidade sindical signatária deverá manter arquivado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos:

a) Relatório sintético anual onde seja indicado o histórico do total de filiados;

b) Fichas de filiação/cadastro de trabalhador pertencente à base inorganizada, as quais deverão ser instruídas com informações relativas aos documentos pessoais (RG, CPF, CTPS, entre outros) e informações profissionais dos trabalhadores (empresa para a qual trabalha, admissão e função).

ii) Dentre outros, os documentos acima referidos deverão ser apresentados ao Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, assim que requisitados.

b.3) aceitação da contribuição pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a admissão no emprego (observado neste período o amplo direito de oposição) e, após este prazo, o desconto se restringe apenas aos associados ou mediante expressa autorização para tanto, com relação aos não associados.

Parágrafo primeiro. A efetiva implementação da contribuição de não filiados dependerá, ainda:

i) de aprovação em assembleia amplamente divulgada e especialmente convocada para este fim, conferindo direito de voto aos não associados e informando ao Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, antecipadamente, a data da Assembleia, bem como os meios utilizados para a sua divulgação;

ii) de previsão do direito de oposição à cobrança no período que se harmonize com a escolha acima, à cobrança com efeito "ex nunc", podendo ser exercido da seguinte forma:

a) No caso de existência de sede ou subsede da entidade sindical (que atenda durante o expediente comercial) na localidade de prestação de serviços do trabalhador, este deverá, pessoalmente, formalizar seu direito de oposição na sede ou subsede da entidade;

b) No caso de inexistência de sede ou subsede da entidade sindical na localidade de prestação de serviços do trabalhador, ou existindo esta não haja atendimento durante todo o expediente comercial, a comunicação do direito de oposição será enviada por mão própria do

trabalhador ou, ainda, por intermédio de terceiros, pessoalmente, por correio ou e-mail à sede ou subsede da entidade sindical;

iii) Que o direito de oposição seja divulgado por meio de mensagem informativa consignada no boletim do sindicato, nas assembleias, nas convenções e acordos coletivos, ou utilizando outros meios possíveis de divulgação, inclusive com a indicação do número de telefone do sindicato.

Parágrafo segundo. A escolha por uma das opções da alínea “b” acima, deverá estar explicitada na ata da assembleia e tem caráter irretratável, podendo ser revista apenas no exercício seguinte.

Parágrafo terceiro. A cobrança de contribuição de trabalhador não filiado em inobservância às condições estipuladas será cabível a repetição do indébito.

c) Caberá exclusivamente a Entidade Sindical Laboral devolver às empresas/empregadores, administrativamente e em dobro, **independentemente de ter integrado a respectiva lide**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da empresa a Entidade Sindical, os valores referentes à condenação judicial transitada em julgado, relativos à contribuição cobrada do trabalhador não sindicalizado, nos termos da mediação **MED n. 000366.2014.23.000/9-02**, firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 23ª Região e TAC n. 148/2009.

d) Fica estabelecido que na hipótese de haver cobrança de qualquer contribuição por parte de empregado não sindicalizado em ação individual ou coletiva ou plurima, a Entidade Sindical Laboral responsável por eventual restituição **deverá compor a lide na qualidade de litisconsorte necessário** para o exercício de seu amplo direito, seja por via de conciliação, ampla defesa e/ou contraditório.

Parágrafo Único: A autorização, seja ela prévia e expressa, prevista nos artigos da CLT, se dará através de Assembleia Geral da categoria convocada especialmente para tal fim, situação esta que perdurará como válida até que haja reexame e/ou rerratificação do Termo de Ajustamento de Conduta pelo o Ministério Público do Trabalho da 23ª Região.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Fica estabelecido entre as partes que a FETIEMT providenciará no prazo de 30 (trinta) dias pedido de reexame e/ou rerratificação do **TAC n. 148/2009**, haja vista as recentes alterações advindas com a denominada “Reforma Trabalhista”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIB. SINDICAL, CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL - SINDICATOS LABORAIS

Considerando a peculiaridade de cada Sindicato Laboral subscritor da presente Convenção Coletiva, fica estabelecido o seguinte:

a) **SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02 (SIND. TRABA DE CUIABÁ-ATA 15/03/2018) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro: Só serão aceitas oposições ao desconto da Contribuição Assistencial, apenas dos empregados **não associados**, que protocolarem sua oposição formal, por escrito pessoalmente, junto a Secretaria do Sindicato Laboral ou por correio.

Parágrafo Segundo: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Cuiabá, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2018 x 2019, repassando ao Sindicato Laboral,

mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos no site www.sintraicccm.com.br; a empresa não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo, no entanto, comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

a.1) SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA, CNPJ n. 03.004.876/0001-02 (SIND. TRABA DE CUIABÁ-ATA 15/03/2018) - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SITRAICCCM, ou em seu site, www.sitraicccm.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial, ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Cuiabá ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de suas bases territoriais.

Parágrafo Segundo – quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual a contribuição sindical será descontada desta e recolhida a rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

b) SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65 (SIND. TRAB. DE SINOP - ATA 25/03/2018) – Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso - SITICOM-RN/MT, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** no valor de 3% (três por cento) sobre o salário mínimo vigente, estabelecido pela assembleia geral dos empregados realizadas nos dias **13/03/2011 no Ginásio de Esporte do Jardim das Violetas na cidade e comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 10/03/2011, no Jornal “Diário Regional” Edição nº 2190; dia 18/03/2011 no Salão de Festas do Clube dos Idosos, na cidade e Comarca de Itaúba/MT conforme edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal “Diário Regional” Edição nº 2196; dia 19/03/2011 na Câmara Municipal na cidade e Comarca de Cláudia/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011, no Jornal “Diário Regional” Edição nº 2196; e dia 20/03/2011 no Salão de Festas da Paróquia da Igreja São Cristóvão, na cidade e Comarca de Sinop/MT conforme Edital publicado no dia 17/03/2011 no Jornal “Diário Regional” Edição nº 2196,** e deverão ser descontadas mensalmente na folha de pagamentos de todos os empregados sindicalizados, inclusive no mês de Março, conforme ratificação da ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES, realizada em 25/03/2018.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as empresas à repassarem os valores descontados dos empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

Parágrafo Segundo - É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa, que deverá ser formalizado pessoalmente, diretamente na secretaria da entidade.

b.1) SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65 (SIND. TRAB. DE SINOP - ATA 25/03/2018) - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente no SITICOM-RN/MT, ou em seu site, www.siticomsinop.com.br de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de Sinop, Cláudia, Santa Carmem, Itaúba e União do Sul.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Sinop, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo - É garantido aos empregados o direito de oposição à contribuição confederativa, que deverá ser formalizado pessoalmente, diretamente na secretaria da entidade.

c) SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST MOBILIARIO VERA, CNPJ n. 01.552.912/0001-39 (SIND. TRAB. DE VERA - ATA 08/04/2018) - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, na qualidade de simples intermediárias, descontarão, mensalmente, dos seus empregados sindicalizados e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário

Vera do Estado de Mato Grosso, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** no valor de 2% (dois por cento) do menor salário da categoria, descontas mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores sindicalizados. A contribuição Confederativa foi instituída pela Assembleia Geral realizada no dia 08/04/2018 no município de Vera/MT e em Feliz Natal/MT em 08/04/2018 constando previsão legal no estatuto social do Sindicato Laboral a título de mensalidade social e contribuição confederativa.

Parágrafo Único - As empresas se comprometem à repassarem os valores descontados dos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

d) SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST. CIVIL E DO MOB. B. GARCAS, CNPJ n. 01.374.305/0001-26 (SIND. DE BARRA DO GARÇAS - 17/03/2018) - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **2%** (dois por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito no *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Barra do Garças, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2018 x 2019, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

d.1) SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB. B. GARCAS, CNPJ n. 01.374.305/0001-26 (SIND. DE BARRA DO GARÇAS - 17/03/2018) - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Barra do Garças, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

e) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, CNPJ n. 24.978.033/0001-79 (SIND. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - ATA 10/03/2018) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1%** (um por cento) do Salário Base de cada função, mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito no *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de São José do Rio Claro, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2018 x 2019, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

e.1) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, CNPJ n. 24.978.033/0001-79 (SIND. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - ATA 10/03/2018) – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de São José do Rio Claro, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

f) SIND DOS TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOB DE JUARA, CNPJ n. 37.500.907/0001-20 (SIND. TRAB. DE JUARA - ATA 17/03/2018) - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **sindicalizados ou não**, a importância de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do menor Piso Salarial (servente), mensalmente, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito no *caput*, ou quando o fizer e não repassar ao Sindicato de Juara, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido, ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2018 x 2019, repassando ao Sindicato Laboral, mediante guias GRCS, que estão à disposição dos mesmos na entidade Sindical não será responsabilizada em caso da impossibilidade de emitir a Guia de Recolhimento, não havendo a incidência da multa estabelecida no parágrafo primeiro, devendo no entanto comunicar de imediato ao Sindicato Laboral, por meio de correspondência protocolada, ou outro meio que lhe assegure a comprovação da comunicação.

f.1) SIND DOS TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOB DE JUARA, CNPJ n. 37.500.907/0001-20 (SIND. TRAB. DE JUARA - ATA 17/03/2018) - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e **descontada dos empregados no mês de março** ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a entidade Sindical, das obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial ou para a FETIEMT dos inorganizados.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para o Sindicato de Juara, ou para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato da homologação da rescisão.

g) FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66 (SINDICAL - FETIEMT - ATA 25/03/2018) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL - As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, **cadastrados** dos municípios que não compõem a base territorial de nenhum sindicato desta categoria, a importância de **1%** (um por cento) mensalmente do salário base de cada função, sendo o teto máximo o piso do encarregado, desta CCT, exceto do mês de desconto da Contribuição Sindical, nos termos do item 2.3, alínea b2 do TAC nº 148/2009 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, de 02/10/2009.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto até o mês descrito na *caput*, ou quando o fizer e não repassar a FETIEMT, na data em que está obrigada, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido a FETIEMT.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2018 x 2019, repassando a FETIEMT,

mediante guias GRCS. Em caso de dúvidas quanto a emissão da guia, entrar em contato com a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br.

g.1) FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 36.910.651/0001-66

(SINDICAL - FETIEMT - ATA 25/03/2018) - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT e descontada dos empregados no mês de março ou para os que venham a serem admitidos após aquele mês, no segundo mês, deverá ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, nas instituições bancárias autorizadas, mediante guias-GRCS, que podem ser solicitadas diretamente a FETIEMT, pelo telefone (065) 3623.1661 ou pelo e-mail, fetiemt@terra.com.br, ou ainda no site do MTE – www.mte.gov.br.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão as relações dos trabalhadores e dos respectivos descontos para a FETIEMT dos inorganizados, de todas as obras que estejam sendo executadas nos municípios de sua base territorial.

Parágrafo Segundo: Quando não efetuado o desconto no mês respectivo e ocorrendo rescisão contratual, a contribuição sindical será descontada desta e recolhida à rede bancária, sendo obrigatória a comprovação do recolhimento no ato das homologações do termo de rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIONAL PATRONAL - ATA 06/12/2017

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT- Intermunicipal, associadas ou não, em cumprimento ao artigo 513, alínea "E" da CLT, bem como às deliberações da **Assembleia Geral Ordinária de 06/12/2017**, contribuirão com o valor complementar necessário ao custeio das despesas com os preparativos e até a conclusão final das negociações trabalhistas, para elaboração desta convenção, bem como para manutenção das atividades sindicais nos valores da tabela a seguir, proporcionais ao capital social de cada EMPRESA, registrados nas Juntas Comerciais ou órgão equivalente, a ser declarado na guia de recolhimento que será enviada pelo Sindicato Patronal.

	Faixa de Capital Social				Valor (R\$)
1	Até	200.000,00		-	160,00
2	De	200.000,01	A	500.000,00	240,00
3	De	500.000,01	A	1.000.000,00	320,00
4	De	1.000.000,01	A	3.000.000,00	520,00
5	De	3.000.000,01	A	4.000.000,00	600,00
6	De	4.000.000,01	A	5.000.000,00	680,00
7	De	5.000.000,01	Acima		760,00

Parágrafo Primeiro: Os capitais sociais registrados na Junta Comercial serão atualizados de acordo com a lei, por índices oficiais para o mês do pagamento da Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo: O não pagamento na data do vencimento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: A data de vencimento da Contribuição Assistencial, será em até 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva 2018/2019 junto ao MTE, podendo este prazo ser estendido de acordo com necessidades administrativas do Sinduscon-MT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS / DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As EMPRESAS poderão efetuar o desconto dos convênios encaminhados pelo sindicato laboral ou administradora de cartão convênio, na folha de pagamento do funcionário, desde que sindicalizado e autorizado pelo empregado, mediante a apresentação de formulário próprio, ficando as empresas responsáveis de repassar os valores descontados à entidade de classe ou administradora de cartão convênio até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A entidade laboral ou administradora de cartão convênio se obriga a encaminhar a relação de desconto a ser efetuado na folha de pagamento dos referidos trabalhadores, observado o limite de negociação entre empresa e sindicato laboral, sendo que o máximo é de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, até o dia 20 do mês,

devendo entregá-la na Empresa mediante recibo, sendo que a omissão no desconto acarretará a responsabilidade direta da Empresa, no adimplemento desses valores.

Parágrafo Único: A não observância do repasse no prazo acima indicado, acarretará a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre os referidos valores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE / NOVAS EMPRESAS

As EMPRESAS que vierem a se instalar na base territorial dos SINDICATOS convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente CONVENÇÃO, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA NECESSIDADE DE ACORDOS COLETIVOS

Fica pactuado que as cláusulas que impreterivelmente necessitam de acordos coletivos só poderão ser implementadas nas empresas depois de observados todos os termos desta Convenção.

Parágrafo único: Fica estabelecido que as condições previstas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Fica convencionado entre as partes que, a inobservância de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva por parte do empregador, este deverá ser notificado pelo Sindicato Laboral, com cópia para o Sindicato Patronal, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize a situação ou apresentar defesa/justificativa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias com cópia para o Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Se a defesa/justificativa administrativa **não for acolhida pelos Sindicatos Laboral e Patronal**, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização contado da notificação.

Parágrafo Segundo: Caso a irregularidade persiste, o empregador incorrerá em multa de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** a ser revertida obrigatoriamente em favor do Sindicato Laboral e Patronal em partes iguais, mediante recolhimento de guia a ser emitida pelos respectivos Sindicatos.

Parágrafo Terceiro: A multa convencional poderá ser exigida e aplicada em ações judiciais de natureza individual, coletiva ou plurima, independentemente dos Sindicatos Patronal e/ou Laboral integrarem a referida ação judicial (polo passivo/ativo). Nestes casos, o valor pertinente a multa convencional deverá, obrigatoriamente, ser revertido/repassado exclusivamente às Entidades Sindicais, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Se a presente convenção coletiva for descumprida pelo empregado, este poderá ser penalizado com advertência, suspensão e/ou justa causa, conforme o caso.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta CONVENÇÃO ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral das categorias representadas pelas ENTIDADES CONVENIENTES, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 05 (cinco) membros de cada parte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO INDIVIDUAL/COLETIVA VISANDO ANULAÇÃO DE CLÁUSULA COLETIVA

Considerando o disposto no art. 611-A, § 5º, da CLT, fica estabelecido que caberá exclusivamente a cada Sindicato subscritor da presente convenção coletiva, deliberar se participará ou não, como litisconsorte, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA RECÍPROCA

A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas na presente convenção coletiva não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico, destacando que todas cláusulas previstas no presente instrumento foram objeto de negociação e pactuadas de forma individual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será inserida no Sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego.

**JULIO FLAVIO CAMPOS DE MIRANDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO**

**RONEI DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**JOAQUIM DIAS SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONSTRUCAO CIVIL CUIABA**

**EDER CORDEIRO PESSINE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT**

**OLIVIO ALMEIDA DE JESUS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL E DO MOB.B.GARCAS**

**RILDO MACHADO ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB IND MAD EXTR NORTE DO EST MT-STIMENORTE**

ANEXOS

ANEXO I - 2018-06.19-ATA - 1ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO - SINDUSCON E FETIEMT - CCT 2018X

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - 2018-07.03-ATA - 2ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO - SINDUSCON E FETIEMT - CCT 2018X2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - 2018-07.13-ATA - 3ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO - SINDUSCON E FETIEMT - CCT 2018X2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - 2018-07.23-ATA - 4ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO - SINDUSCON E FETIEMT - CCT 2018 -

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - 2018-08.01-ATA - 5ª RODADA DE NEGOCIAÇÃO - SINDUSCON E FETIEMT - CCT 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - 2018-09.21-ATA TERMO AUDIENCIA CONCILIATÓRIA CCT EM 21.09.2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.